MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas Anual nº 0600207-82.2025.6.21.0000

Polo Ativo: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - DIRETÓRIO ESTADUAL- RS

Relatora: DESA. ELEITORAL MARIA DE LOURDES GALVÃO BRACCINI DE GONZALEZ

P A R E C E R

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO APÓS PARECER CONCLUSIVO. REPASSES ENTRE DIRETÓRIOS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS DOADORES ORIGINÁRIOS. FONTES VEDADAS. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (RONI). APLICAÇÃO IRREGULAR DO FUNDO PARTIDÁRIO (FP). ALTO PERCENTUAL DAS IRREGULARIDADES. PARECER PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS COM DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOURO NACIONAL E APLICAÇÃO DA MULTA DE 20% SOBRE O VALOR A SER RECOLHIDO.

Documento assinado via Token digitalmente por ANTONIO CARLOS WELTER, em 06/05/2026 15:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2f96ec1.20f7d6cf.6222d239.cb09851e

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

I - RELATÓRIO.

Trata-se de prestação de contas anual do **Diretório Estadual do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - RIO GRANDE DO SUL**, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do **exercício de 2024**.

A receita total do partido é de R$2.904.736,26.

Após a emissão do Parecer Conclusivo (ID 46175871), o partido foi devidamente intimado e se manifestou, apresentando petição requerendo o retorno dos autos ao órgão técnico para a análise de novos documentos (ID 46179475).

A documentação em questão foi analisada novamente pela Unidade Técnica da Secretaria de Auditoria Interna – SAI, sendo confeccionada a Análise da Documentação após Parecer Conclusivo recomendando a desaprovação das contas (ID 46200589).

Em seguida, deu-se nova vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Compulsando-se os autos, tem-se que embora intimado a tanto, o *Prestador* não sanou os apontamentos trazidos pela Unidade Técnica da Secretaria de

Documento assinado via Token digitalmente por ANTONIO CARLOS WELTER, em 06/05/2026 15:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2f96ec1.20f7d6cf.6222d239.cb09851e

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Auditoria Interna – SAI.

Com efeito, remanescem as seguintes irregularidades:

> (...) **Fontes Vedadas** - As irregularidades apontadas no item 2.2 foram no montante de **R$3.050,00**, recebidos em desacordo com o que estabelece o art. 12 da Resolução TSE 23.604/2019 c/c art. 31, inc. V, da Lei 9.096/1995, estão sujeitas a recolhimento ao Tesouro Nacional, conforme o disposto no art. 14, §1º da Resolução TSE 23.604/2019.
>
> **Recursos de Origem não identificadas** - As irregularidades identificadas nos itens 3.1 e 3.2 foram no montante de **R$ 826.248,20**, em desacordo com o estabelecido no inciso IV do art. 5º8 c/c o art. 7º9 , ambos da Resolução TSE 23.604/2019, e estão sujeitas a recolhimento ao Tesouro Nacional, conforme o disposto no art. 14 da mesma resolução.
>
> **Aplicação do Fundo Partidário** - As irregularidades apontadas no item 4.5.e, montam em **R$ 3.600,00,** sujeitos à devolução ao Erário na forma do art. 58, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019.

De antemão, ressalta-se que a alegação do *Prestador* de que em anos anteriores não foi exigida a identificação dos doadores originários no caso de repasse de valores entre Diretórios, formulada no ID 46179475 não encontra respaldo no histórico de análises técnicas, tampouco nas decisões deste egrégio Tribunal.

Veja-se que na Prestação de Contas Anual referente ao exercício financeiro de 2020 do próprio Diretório Estadual do PT ocorreu situação semelhante, em que foram repassados valores do Diretório Nacional para o Estadual sem a identificação dos doadores originários. Naquele caso, tanto o Parecer Conclusivo, quanto esse e. TRE-RS, consideraram que os valores apontados configuravam recurso

Documento assinado via Token digitalmente por ANTONIO CARLOS WELTER, em 06/05/2026 15:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2f96ec1.20f7d6cf.6222d239.cb09851e

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

de origem não identificada (RONI), passível de recolhimento ao erário, justamente pela impossibilidade de rastreabilidade de sua origem.

É o que se retira do v. acordão:

"O Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT apresenta contas relativas ao exercício financeiro do ano de 2020, disciplinado quanto ao mérito pela Resolução TSE n. 23.604/19.

Em parecer conclusivo, a unidade técnica apontou as seguintes irregularidades: recursos de origem não identificada (item 3.1) e aplicação irregular de valores provenientes do Fundo Partidário(item 4.5) por descumprimento do art. 18 da Resolução TSE n. 23.604/19.

Quanto ao citado item 3.1, a análise técnica apontou o recebimento de duas (02) doações na conta n. 605150409, ag. 839, Banrisul, provenientes do Diretório Nacional do PT, identificadas somente com o CNPJ, conforme tabela que segue:

TABELA 1 – RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA					
Data	**Valor (R$)**	**CNPJ contraparte**	**Nome contraparte**	**Irregularidade**	**Base legal do apontamento**
30/01/2020	4.790,63	00.676.262/0002-51	PT Nacional	Receita identificada nos extratos bancários com o CNPJ do Diretório Nacional do PT - Doadores originários não identificados (conta n. 605150409, ag. 839, Banrisul)	Art. 5º, inc. IV, da Resolução TSE 23.604/2019
21/10/2020	2.870,38	00.676.262/0002-51	PT Nacional		
TOTAL	**7.661,01**				

Ocorre que, conforme determina o art. 5º, inc. IV, da Resolução TSE n.

Documento assinado via Token digitalmente por ANTONIO CARLOS WELTER, em 06/05/2026 15:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2f96ec1.20f7d6cf.6222d239.cb09851e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

23.604/19, as doações de outras agremiações partidárias devem estar identificadas não apenas com o CNPJ do partido,mas também com o CPF do doador originário, a fim de que se possa identificar o real doador.

Sobre isso, o prestador tentou comprovar a regularidade do ingresso dos recursos juntando ao feito alguns recibos partidários e as identificações de doadores originários de valores recebidos do Diretório do PT Nacional (ID 45061574, págs. 28 e 29).

Todavia, como bem apontado na análise dos documentos após o parecer conclusivo (ID45439782), o partido apresentou recibos de doação emitidos para o Diretório Nacional do PT, no montante de R$ 445.052,95, e planilhas nas quais estão relacionados os respectivos doadores originários(ID 45314853 a 45315352), contudo não obteve êxito em comprovar a totalidade dos valores.

Dessa forma, restando não comprovadas a origem das receitas no valor total de R$ 7.661,01, tal montante deve ser recolhido ao Tesouro Nacional. (...)"

Nessa toada, no acórdão que apreciou a prestação de contas de 2020 firmou-se o entendimento de que "**conforme determina o art. 5º, inc. IV, da**

Documento assinado via Token digitalmente por ANTONIO CARLOS WELTER, em 06/05/2026 15:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2f96ec1.20f7d6cf.6222d239.cb09851e

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Resolução TSE n. 23.604/19, as doações de outras agremiações partidárias devem estar identificadas não apenas com o CNPJ do partido, mas também com o CPF do doador originário, a fim de que se possa identificar o real doador." (Prestação de Contas Anual nº 0600104-17.2021.6.21.0000, Porto Alegre-RS, Relator Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Dje 10/08/2023).

Veja-se que na Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2021, também do Diretório Estadual do PT, houve novamente o repasse de valores entre Diretórios sem a indicação dos doadores, porém, diferentemente do caso em comento, a irregularidade foi sanada e afastada já no Parecer Conclusivo, pois foi realizada a respectiva identificação dos doadores pela Agremiação, em sede de diligências (Parecer Conclusivo na Prestação de Contas Anual nº 0600236-40.2022.6.21.0000).

Qual seja, na prestação de contas do ano de 2021 foi apontado no parecer conclusivo o mesmo problema, que porém restou sanado pela direção partidária, o que não ocorreu no presente feito, em face da inação do interessado, remanescendo a irregularidade apontada pela unidade técnica desse e. TRE.

Dessa forma, analisando-se a situação concreta, tem-se que permanecem sem esclarecimentos suficientes as irregularidades remanescentes apontadas no Parecer Conclusivo, que perfazem o valor de **R$ 832.898,20 (R$ 3.050,00 de Fontes Vedadas + R$ 826.248,20 de RONI + R$3.600,00 de aplicação irregular do FP)**, o

Documento assinado via Token digitalmente por ANTONIO CARLOS WELTER, em 06/05/2026 15:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2f96ec1.20f7d6cf.6222d239.cb09851e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

qual representa **28,67%** do montante de recursos recebidos (R$2.904.736,26), percentual este que acarreta a **desaprovação das contas**, sem prejuízo do dever de recolhimento da quantia irregular ao Tesouro Nacional, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento), conforme preconiza o art. 48 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **desaprovação das contas**, bem como pela **determinação de recolhimento** do valor de **R$ 832.898,20** ao Tesouro Nacional, com a **aplicação de multa de 20%** sobre o valor a ser recolhido.

Porto Alegre, 6 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS WELTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

SK

Documento assinado via Token digitalmente por ANTONIO CARLOS WELTER, em 06/05/2026 15:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2f96ec1.20f7d6cf.6222d239.cb09851e